

**CONTRATO N° 23/2019**

**LICITAÇÃO N° 47/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019**

**TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça Três Poderes, s/nº Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA**, sediada à Rua Dezesseis, nº 1223, Bairro Ilha dos Araújos, Cep: 35.020-660, na cidade de Governador Valadares/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 07.847.881/0001-20, representada por **Luís Gustavo Campos Leão**, CPF: 063.416.886-01 doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Tomada de Preços nº. 01/2019, Processo de Licitação nº. 47/2019, de 28 de junho de 2019, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, Resolução 947 de 1º abril de 2019 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente à Tomada de Preços nº. 01/2019, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 47/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de ações, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, para Prestação de Serviços de Comunicação por Agência de Propaganda, Anunciante e Veículos de Comunicação e suas Recíprocas relações vigentes, observado o caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social. Tais projetos compreenderão o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse do Poder Legislativo Municipal.

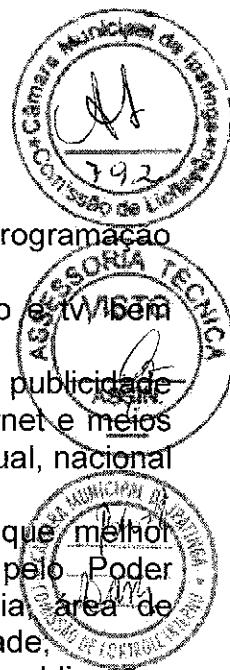
2.2 - A prestação dos serviços de Comunicação, Propaganda e Marketing compreende campanhas de Lançamento e Sustentação de Comunicação Institucional, Educativas, Comunitárias conforme especificação a seguir, observando condições deste Contrato.

A) Prestação de Serviços de Consultoria e Planejamento na área de publicidade



# Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011  
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



- propaganda, divulgação, comunicação social, marketing, design, programação visual e home pages para divulgação através da Internet;
- B) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio como campanhas publicitárias;
  - C) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, tv, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;
  - D) Realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas educativas, serviços prestados pelo Poder Legislativo, no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e as suas características ao custo da publicidade;
  - E) Serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, outdoors, minidoors, empenas, backlights, triedros, busdoors, front lights, revistas, panfletos, folders e outros.
  - F) Assessoria ao "CONTRATANTE" na área de promoção e divulgação de interesse da instituição;
  - G) Formulação do Plano de Comunicação;
  - H) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação Social;
  - I) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.
  - J) Criação de identidade Visual e Slogan.

2.3 - Para tanto, será levada em consideração a análise situacional em relação à população que se quer atingir, mediante Ordens de Serviços (OS) expedidas pela CONTRATANTE ao tempo e consoante às suas necessidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

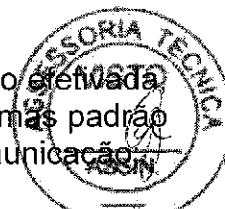
3.1 – O prazo de vigência do Contrato será a partir do dia 09 setembro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), incluídas todas e quaisquer despesas da Contratada, necessárias à execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, visitas técnicas, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

4.2 – O valor dos serviços será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado. A Contratada deverá, ainda, submeter os valores dos serviços à apreciação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara que decidirá quanto à sua aprovação.

4.3 – A execução desses serviços será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda levando em consideração os eventuais descontos e repasses concedidos pela



Contratada:

4.3.1 – Pelo desconto de agência de 20% (vinte por cento) sobre a veiculação efetuada incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, nos termos das normas padrão da Atividade Publicitária, é pago a agência Contratada, pelos veículos de comunicação;

4.3.2 – Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros fornecedores de bens e ou serviços decorrentes de criação intelectual da agência Contratada;

4.3.3 – Pelos valores constantes da tabela Sinapro de custos, vigente;

4.3.3.1 – Fica a Contratada responsável pela apresentação da tabela SINAPRO , quando a mesma sofrer alterações, permanecendo inalterado o desconto de 90% (noventa por cento) concedido à Contratante na proposta comercial.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 – DA CONTRATADA**

5.1.1 - Prestar serviços de acordo com as determinações da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Ipatinga, respondendo as solicitações oficializadas em, no máximo, 48 horas a partir da data do pedido e para serviços que demandam maior tempo, o mesmo deverá ser acordado na Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga, obedecidos os objetos propostos;

5.1.2 - A responsabilidade exclusiva por atos e omissões, bem como por danos aos bens da Câmara Municipal de Ipatinga, causados em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

5.1.3 - Não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços dele decorrente, sem a prévia autorização da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga, devidamente formalizada;

5.1.4 - Aceitar a instrução e fiscalização dos serviços por parte da Câmara Municipal de Ipatinga, especialmente quanto à qualidade e eficiência dos mesmos, devendo fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas, não se eximindo, em decorrência da fiscalização, de sua responsabilidade pela prestação dos serviços contratados;

5.1.5 - Submeter à apreciação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga os serviços a serem subcontratados para decisão e autorização;

5.1.6 - No caso de empresas sediadas em Ipatinga/MG, subcontratar somente com aquelas em situação regular com o município;

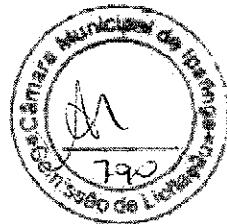
5.1.7 – A Contratada deverá manter um representante especialista em marketing





# Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011  
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



domiciliado na Região Metropolitana do Vale do Aço;

5.1.8 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros;

5.1.9 - Contratar somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante, para fornecer, ao Contratado, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato;

5.1.10 - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, buscando a mais adequada para sua execução;

5.1.11 - Proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato;

5.1.12 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item 5.1.11;

5.1.12.1 – Considerando o valor global deste Contrato, as sessões públicas serão realizadas nos casos de fornecimento de bens ou serviços com valores superiores a R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais);

5.1.13 - Apresentar à Contratante os custos e as despesas de veiculação acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

5.1.14 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas etc.) aprovadas pela Contratante;

5.1.14.1 - No caso de necessidade de segunda tiragem, a Contratante poderá, a seu critério, determinar a contratação de outra empresa ou fornecedor, caso julgue insatisfatório o serviço realizado;

5.1.14.2 - A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela Contratante, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.10.

5.1.15 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratados;



5.1.16 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, que envolvam o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;

5.1.17 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se a assumir por todas e quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

5.1.18 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 01/2019 que deu origem a este Contrato;

5.1.19 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.1.20 - Manter, entre si e seus propostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante;

5.1.20.1 - A infração ao dispositivo anterior implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada à responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária;

5.1.21 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;

5.1.22 - A Contratada deverá, durante o período de, no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, conforme dispõe o artigo 17, da Lei nº 12.232/2010.

## **5.2 - DA CONTRATANTE**

5.2.1 – Acompanhar e fiscalizar à execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

5.2.2 – Orientar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados fornecendo os elementos indispensáveis à regularização dos serviços;

5.2.3 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, obedecendo às condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;

5.2.4 - No caso de empresas sediadas em Ipatinga/MG, autorizar a subcontratação somente com aquelas em situação regular com o município.

5.2.5 – Divulgar, bimestralmente, no site [www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br) as informações



# Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011  
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantindo o livre acesso às informações por qualquer interessados.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A Contratada cederá à Câmara Municipal de Ipatinga, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do Contrato firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após vigência do Contrato;

6.2 – Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato;

6.2.1 – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 6.2 exigirá sempre a apresentação pela Contratada à Contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

6.2.2 – No caso do subitem 6.2.1, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato;

6.2.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 6.2.2.

6.3 – Os contratos celebrados pela Contratada com terceiros, que envolvam a cessão de direitos autorais de uso de imagem e de som de voz, deverão ser apresentados à Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga, necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços, para aprovação;

6.4 – Compete à Contratada responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

6.4.1 - A Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto do Contrato;

6.5 – O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga;



6.6 – A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Ipatinga ou de terceiros, por ação ou omissão da sua equipe;

6.7 – A Contratada só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, se houver expressa autorização da Contratante;

6.8 – O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Ipatinga, sendo de responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes;

6.9 – A Contratada submeter-se-á às condições fixadas pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o Contrato;

6.10 – As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas, bimestralmente, no site [www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br), garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - A Câmara Municipal de Ipatinga promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Assessoria de Comunicação Social, em todas as suas fases, tendo como gestor o Gerente de Comunicação Social, como fiscal a servidora Elisângela de Souza Santiago e como suplente o servidor Alexandre Paulino de Castro.

7.2 - À fiscalização compete, entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste Contrato, ficando as correções às custas da Contratada;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7.3 – A ação fiscalizadora da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.



# Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011  
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



10.101.00.01.031.0001.2.001.339039680000 – Serviços de Publicidade e Propaganda



## CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E DO PAGAMENTO

9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do Contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e comprovação de regularidade fiscal;

9.2 - Mensalmente, após a prestação do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal, da agência e dos veículos e fornecedores contratados através da agência de publicidade, bem como a apresentação da quitação de pagamento aos veículos e fornecedores relativamente ao mês anterior. O pagamento será feito até o décimo dia útil do mês, em conta corrente indicada pela contratada:

a) Nota fiscal da Contratada, juntamente com prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de regularidade com o FGTS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal

b) Nota fiscal dos fornecedores/veículos subcontratados, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes, nos termos da alínea "a";

c) Comprovação, do mês anterior, de quitação junto aos fornecedores/veículos subcontratados;

d) no caso de contratação de mídia: nota fiscal/fatura da Contratada, em primeira via; nota fiscal/fatura de veículos de comunicação, em primeira via, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA; plano de mídia ou autorização de publicação; comprovante de veiculação em duas vias, que pode ser anúncio impresso, "spot", VT ou registro fotográfico; tabela de preços do veículo, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A não assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, as seguintes penalidades, aplicadas por representantes da Assessoria de Comunicação Social e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

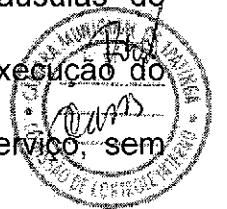
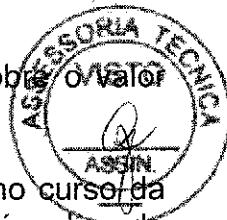
a - Advertência;

b - Multa;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da lei nº 8.666/93;

d - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.1.1 - A aplicação das sanções administrativas serão precedidas do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

11.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do serviço, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado.
- b) de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço;
- c) de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria de Comunicação Social e aprovação do Presidente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO DAS PENALIDADES**

12.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o descumprimento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

12.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

13.1 – A Contratada deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

13.1.1 – A garantia deverá ser na forma prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.1.2 – A Contratante devolverá à Contratada a garantia, após o cumprimento total das obrigações assumidas na execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.



# Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011  
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Obrigam-se as partes, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que o Contrato, ficou contratado, elegendo-se o foro da Comarca de Ipatinga, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com exclusão de qualquer outro.

16.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratadas e duas testemunhas.

Ipatinga, 09 de setembro de 2019.

Jadson Hélio Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

*Luis Gustavo C. Leão*  
Luis Gustavo Campos Leão  
Sócio-Diretor  
POP Comunicação Inteligente Ltda

Luís Gustavo Campos Leão

Representante da Empresa Pop Comunicação Inteligente Ltda-ME

Testemunhas:

*DR*  
Cláudia Alves Ribeiro  
Av. das Flores, 1752  
Bairro: Bom Jardim – Ipatinga/MG  
CPF: 996.915.826-00  
CI: MG-6.944.938

*Romulo*  
Rômulo do Socorro Santos  
Rua: Albert Scharlet, 488  
Bairro: Centro - Cel. Fabriciano/MG  
CPF: 833.677.806-34  
CI: M-6.408.597